

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Parras d

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 3994/2020 Data: 04/06/2020

0)	001
Jornal_	A.M.P.
Página_	277
Edição_	2025
Edição_	Janinote.

SÚMULA: Declara de UTILIDADE PÚBLICA áreas de terras localizadas no Municípios de Sancas do Paraná Comarca de Três Barras do Paraná, para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Sancamento do Paraná – SANEPAR, necessárias para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Três Barras do Paraná -PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2°, 5°, letras "e" e "h", e 6°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de 1941, e à vista do contido no Ofício SANEPAR N° 56/2020.

#### **DECRETA**

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas necessárias para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Três Barras do Paraná -PR., bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir nas áreas de terras abaixo descritas de domínio do Município.

### Área 1 - 426,57m<sup>2</sup>

Proprietário: Benilde Dal Canton Foscarini e Nildo Foscarini, ou a quem de direito pertencer.

Município: Três Barras do Paraná Comarca: Catanduvas - UF: Paraná Certidão de Registro: Matrícula nº 11.360

Imóvel Rural: Lote nº 91-C, subdivisão do lote nº 91- Remanescente, situado na Gleba nº 01,

do Imóvel Andrada

Área de Atingimento: 426,57 m<sup>2</sup> - Extensão: 142,19 m - Largura da Faixa: 3,00 m.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem da adutora de água partindo do vértice E01, de coordenadas N: 7186504.762 e E: 279215.458, situado na divisa de uma Estrada, deste segue confrontando em ambos os lados com a área do Lote nº 91-C, subdivisão do lote nº 91- Remanescente, situado na Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 184°53'30" e distância de 2,02 m, até o vértice E02, de coordenadas N: 7186502.746 e E: 279215.285, deste segue com azimute de 141°13'56" e distância de 96,93 m, até o vértice E03, de coordenadas N: 7186427.174 e E: 279275.977, deste segue com azimute de 143°19'01" e distância de 43,24 m, até o vértice E04, de coordenadas N: 7186392.498 e E: 279301.807, situado no limite da faixa de domínio da PR-473, sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com extensão de 142,19 m, e com área total de atingimento de 426,57 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Cascavel, 24 de março de 2020. Fernando Andersen de Araujo. Técnico em Agrimensura. CFT -40090856813.

### ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Árt. 2º – A área mencionada no artigo anterior será destinada à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Três Barras do Paraná - PR, sendo necessária a referida área para rede adutora de Água - Captação Rio Barra Grande.

Art. 3° – Fica reconhecida a conveniência da desapropriação ou constituição de servidão administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos necessários à sondagem, reconhecimento e medição das áreas acima descritas, destinadas à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Três Barras do Paraná - PR.

Art. 4° – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1° deste decreto para os fins indicados.

Art. 5° – Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação ou servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do artigo 3° do Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6° – À Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução das áreas compreendidas no artigo 1° deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a ingressar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 junho de 1941.

Paragrafo Único – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, está autorizada a promover com recursos alocados para projeto de ampliação do sistema a efetivação da desapropriação ou servidão de que trata o artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 7° - O ônus decorrente da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, das áreas a que se refere o artigo 1° deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná - PR, aos Q4 dias do mês de Junho de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito do Município de Três Barras do Paraná - PR